" Camara "

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.815, DE 1º JUNHO DE 1998

(Projeto de Lei nº 023/98, de autoria do Vereador Diniz Parússolo Martins).

"Dispõe sobre isenção às entidades sociais que se encontram instaladas no recinto do Poliesportivo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- A Prefeitura do Município de Adamantina, ao expedir o alvará autorizando a utilização do recinto do poliesportivo local, estabelecerá, como condição, a isenção total às entidades sociais, reconhecidas de Utilidade Pública Municipal, que lá se encontram instaladas.

§ 1º - A isenção especificada no "caput" deste artigo, refere-se às taxas ou qualquer forma de contribuição a serem pagas aos organizadores, por ocasião da realização de eventos esportivos e similares, inclusive a Festa do Peão de Boiadeiro de Adamantina.

§ 2º - Incluem-se especificamente nas disposições desta Lei, o Instituto de Assistência do Menor de Adamantina (IAMA), a Casa da Sopa, a Associação dos Amigos dos Excepcionais (APAE), a Casa do Garoto "Carlos Pegoraro" e o Fundo Social de Solidariedade de Adamantina.

§ 3º - As entidades mencionadas no parágrafo anterior não poderão ceder suas instalações a terceiros, exceto o Fundo Social de Solidariedade, satisfeitos os requisitos do artigo 1º.

§ 4º - A infringência do disposto no parágrafo 3º implica no cancelamento do benefício concedido no artigo 1º.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 1º de junho de 1998.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em __ / __ / 98.